

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 87/2016 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 133, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS - COMBEA".

O referido projeto de lei trata da Criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA.

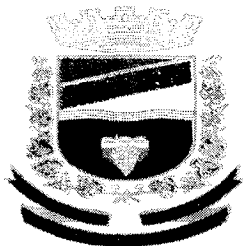
A criação é no intuito de buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

Sem mais e confiante na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILMAR PESSUTTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
BEM-ESTAR DOS ANIMAIS
– COMBEA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA –, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente–SMMAM-, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II

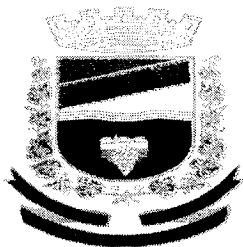
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais:

I – Atuar:

- a) na elaboração de políticas públicas para proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- b) na sensibilização e conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados, aproximando os interesses da comunidade com o poder público;
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II - Colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

III - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – Auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V - Propor e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - Propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono,

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII - Buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - Propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

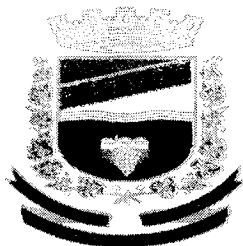
X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - Convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, o Fórum de Bem-Estar Animal;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição efetiva.

XIII - Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

• XIV - Publicar e divulgar seus atos e deliberações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- e) 1 (um) representante do Gabinete da 1ª Dama;
- f) 1 (um) representante da Inspetoria Veterinária.

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes das clínicas veterinárias situadas no Município, a serem indicadas pelas entidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' deste inciso;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -;
- c) 1 (um) representante da PATRAM;
- d) 1 (um) representante de ONG animal ou voluntários da causa;
- e) 1 (um) representante da ABCTG.

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do COMBEA deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I - Em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II - Em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III – Demais casos previstos em legislação específica;

§ 4º A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Seção II

Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais - COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais - COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

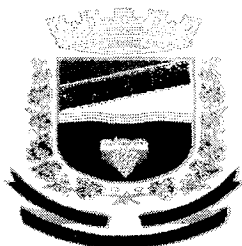
Art. 6º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 9º. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Diário Oficial.

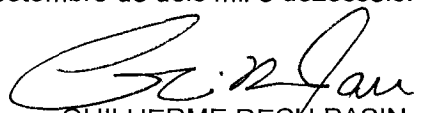
Art. 11. É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 13 Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal